



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 5.991

DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019

"Fixa os preços por metro quadrado a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão-de-obra aplicada na construção civil, para fins de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN durante o exercício de 2019."

SAULO ANDERSON RODRIGUES, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando o disposto nos artigos 53 e 397 da Lei Complementar nº 068, de 22 de dezembro de 2005 (Código Tributário de Cajamar); e

Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE no período de doze meses, compreendido entre os meses de janeiro de 2018 a dezembro de 2018, divulgado pelo I.B.G.E., em 11/01/2019, foi de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento).

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam atualizados em até 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), a partir de 01 de fevereiro de 2019 á 31 de janeiro de 2020, os valores constantes da Tabela de preços por metro quadrado, a serem utilizados na apuração do valor mínimo da mão-de-obra aplicada na construção civil, para efeito de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observando-se o disposto nos parágrafos a seguir:

§1º- Para as construções de uso misto: será utilizado o valor correspondente à área predominante; não sendo possível a distinção, aplicar-se-á o valor médio dos vários tipos de construções.

§2º- No caso de reforma sem aumento de área: 25% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel reformado, devendo ser considerada a área reformada indicada no Alvará de Licença para construção, ou, a área total construída, no caso da área reformada não constar do referido Alvará.

§3º- No caso de demolição: 25% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel demolido.

§4º- As construções feitas sob o regime de maturão ficam isentas do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.991/2019- fls. 02

Tipo de Construção – Categoria e Valor por m² em R\$

Tipo (1)	C1	C2	C3	C4	C5
Casa	562,53	451,99	361,57	281,24	164,68
Apartamento	562,65	462,06	361,57	281,24	170,71
Comercial/Escritório	562,65	441,97	361,57	281,24	200,88
Galpão/Telheiro	-	281,45	240,94	150,65	90,40
Indústria	482,13	431,95	391,72	301,35	241,07
Especial	562,56	451,99	361,57	281,24	170,71

(1) Uso misto: considerar o uso da área preponderante.

Art. 2º Os tipos e padrões constantes da tabela do artigo anterior foram aprovados pela Lei Complementar nº 37, de 20 de dezembro de 2001.

Art. 3º Para cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a mão-de-obra aplicada na construção civil deverão ser exigidas as notas fiscais de prestação de serviços, bem como os respectivos contratos.

Parágrafo único - Nos casos de edificações sem apresentação dos documentos mencionados no “caput” deste artigo, serão aplicados, para efeito de arbitramento do valor mínimo da mão-de-obra, os valores constantes da tabela do art. 1º deste Decreto, podendo ser deduzido o ISSQN já pago.

Art. 4º No caso de edificações pré-fabricadas, ou pré-moldadas, de uso industrial, comercial ou prestação de serviços, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será calculado sobre o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do respectivo tipo e padrão de construção constante da tabela do art. 1º deste Decreto.

Art. 5º No caso de edificações pré-fabricadas, ou pré-moldadas, de uso habitacional, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será calculado sobre o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do respectivo tipo e padrão de construção constante da tabela do art. 1º deste Decreto.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.991/2019- fls. 03

Art. 6º O pagamento do ISSQN devido para retirada do “Habite-se” poderá ser efetuado da seguinte forma:

- I - em “parcela única”, considerando-se como base de cálculo do imposto o valor correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do constante da tabela do art. 1º deste Decreto; e
- II - em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de igual valor, exceto o valor da última.

Art. 7º Os pretendentes à construção predial pelo regime de mutirão deverão inserir tal propósito no requerimento de aprovação da planta, sob pena de não ser dispensado do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por ocasião da retirada do respectivo “Habite-se”.

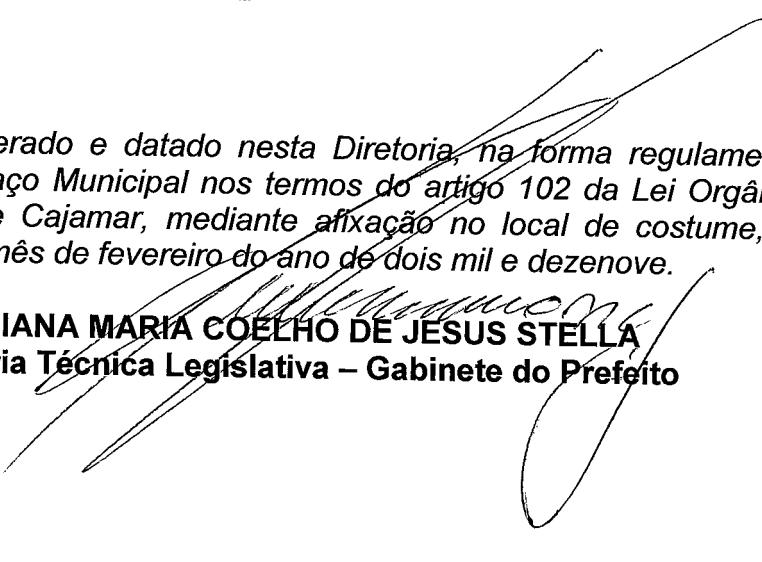
Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

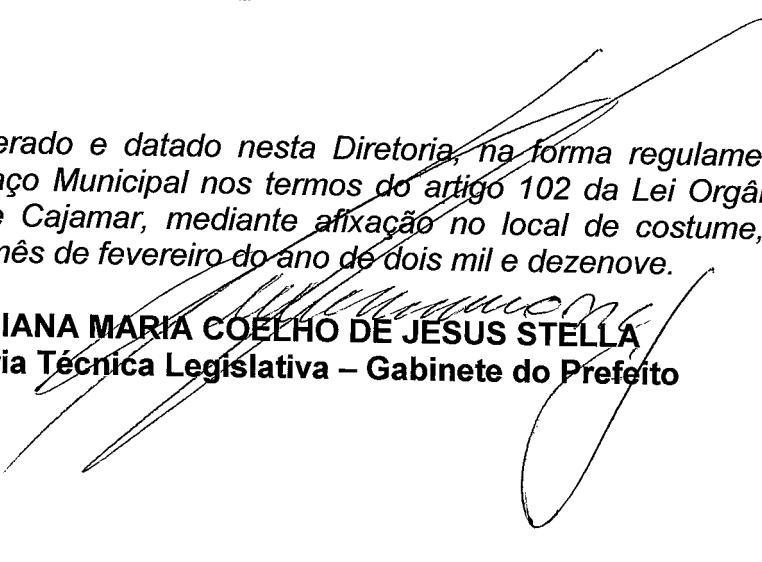
Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 1º de fevereiro de 2019.


SAULO ANDERSON RODRIGUES
Prefeito Municipal


JOELMA APARECIDA SILVA BARROS
Secretaria Municipal da Fazenda


Conferido, numerado e datado nesta Diretoria, na forma regulamentar
Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica
do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, ao
primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Diretoria Técnica Legislativa – Gabinete do Prefeito